



**DECRETO Nº 003, DE 10 DE JANEIRO DE 2018.**

**DETERMINA A REALIZAÇÃO DE  
RECADASTRAMENTO DOS APOSENTADOS E  
PENSIONISTAS VINCULADOS AO EXTINTO  
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO  
MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72, inc. "II", "VIII", da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 37, *caput*, da Constituição Federal, que define como princípios fundamentais da Administração Pública, a Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência;

**CONSIDERANDO** que é poder-dever da Administração Pública anular seus atos quando considerados ilegais, nos termos das Súmulas de jurisprudência dominante nº 346 e 473 do E. Supremo Tribunal Federal;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública deve manter atualizadas as informações cadastrais dos beneficiários vinculados ao extinto regime próprio de previdência.

**CONSIDERANDO** o que dispõe o item 2, "g", do Anexo Único da Instrução Normativa nº 01/2017 do extinto TCM/CE, que assevera ser obrigação da Administração municipal "*verificar a realização de recadastramento periódico de servidores inativos e pensionistas*".

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica determinada a realização de recadastramento de todos os Aposentados e Pensionistas vinculados ao extinto regime próprio de previdência do município de Novo Oriente.

**§ 1º** - O recadastramento realizar-se-á no período de 05 (cinco) a 09 (nove) de Fevereiro de 2018, nos horários de 07:30 às 13:00 horas, no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Novo Oriente.

**§ 2º** - Os aposentados e pensionistas deverão comparecer pessoalmente, munidos de Documento de Identificação, CPF e Comprovante de Endereço.



**Prefeitura Municipal de Novo Oriente**  
**Gabinete do Prefeito**

**§ 3º** - Na eventualidade de algum aposentado ou pensionista não puder comparecer no local descrito acima, por motivos de doença ou alguma incapacidade limitadora de locomoção, o familiar responsável deverá comparecer no Setor de Recursos Humanos para solicitar que o servidor público se desloque até a residência do beneficiário para realizar o recadastramento em domicílio, limitado ao âmbito territorial do município de Novo Oriente.

**Art. 2º** - Os aposentados e pensionistas que não comparecerem para realização do recadastramento no prazo fixado no § 1º do art. 1º, terão seus proventos suspensos até realização da atualização cadastral, sem prejuízo da instauração de processo administrativo.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Novo Oriente – CE, 10 de Janeiro de 2018.

---

*Francisco Valdecy Soares Coelho*  
*Prefeito Municipal, em exercício.*